



**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**  
**Fundação Apolônio Salles**



# **CURSO**

# **SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

**Módulo II – Aula 03 e 04 (02 e 03/03/2021)  
14h às 17h**

**Facilitador: Ana Emmanuela Reis**



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





## Objetivo

- Proporcionar reflexões sobre a importância da atuação intersetorial entre a política pública de assistência social e as demais políticas setoriais no que se refere a execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

## Estratégias Pedagógicas

- Aulas expositivas e dialogadas; indicação de referências bibliográficas e leituras prévias; realização de exercícios de fixação individuais; levantamento de questões norteadoras para discussão em grupo, debates, vivências;

## Metodologia de Avaliação

- Participação do cursista nos debates e atividades propostas; avaliação final.



## PNAS (2004) Proteção Social Especial

- A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.
- A proteção social especial ocorre quando as situações preventivas da proteção social básica não foram suficientes ou não chegaram em tempo de prevenir que uma condição de direito fosse violada.
- Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE/AC).



## Proteção Social Especial de Média Complexidade

- A PSE de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. “Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede” (BRASIL, 2011, p. 20).
- Para atuar nesse nível protetivo é preciso entender que o “contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado” (BRASIL, 2011, p. 17-18).



## Proteção Social Especial de Média Complexidade

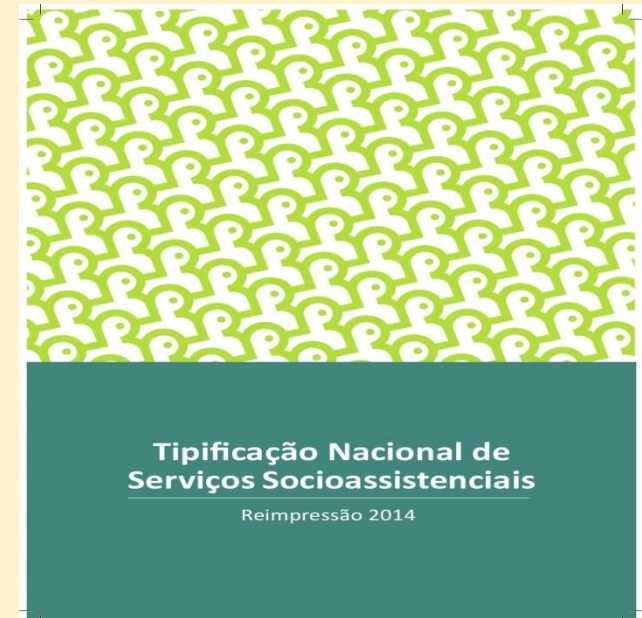
- A PSE, por meio de programas, projetos e serviços especializados de caráter continuado, promove a potencialização de recursos para a superação e prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. (BRASIL, 2011, p. 18)
- **CREAS:** Unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.





## Proteção Social Especial de Média Complexidade

• Segundo a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, além do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado e Famílias e Indivíduos), que ocorre necessariamente nas unidades do CREAS, compõem a rede de serviços socioassistenciais da Média Complexidade: o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, e o Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua.





SERVIÇOS	UNIDADES
<b>Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.</b>	CREAS
<b>Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).</b>	CREAS*
<b>Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.</b>	Domicílio do usuário(a), Centro-Dia, CREAS ou Unidade Referenciada ao CREAS.
<b>Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.</b>	Centro POP.
<b>Serviço Especializado em Abordagem Social.</b>	CREAS ou Unidade Específica Referenciada ao CREAS.

\*As medidas socioeducativas de LA e PSC podem ser executadas pelo CREAS, entretanto, podem ser executadas pela rede parceira, por meio de ONG em parceria com o município.



# Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)



Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Lei nº 12.594/2012





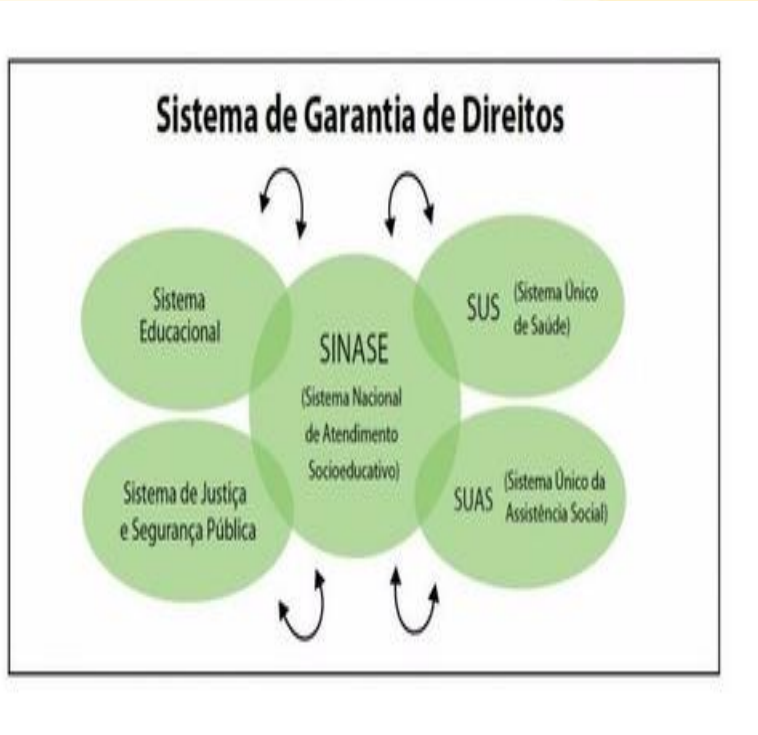
## ECA e as Medidas Socioeducativas

• As medidas socioeducativas estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

Art. 112: Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – Obrigação de reparar o dano;
- III – Prestação de Serviços à Comunidade;
- IV – Liberdade Assistida;
- V – Inserção em regime de semiliberdade;
- VI – Internação em estabelecimento educacional;
- VII – Qualquer um das previstas no art. 101, I a VI.

- Art. 114: A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvadas a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.



- Para orientar a execução e a gestão das medidas socioeducativas temos sancionada em 2012 a Lei nº 12.594 que insitui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, o qual enfatiza que a Política de Atendimento Socioeducativo precisa estar articulada às demais políticas setoriais para que seja efetivada a proteção social e a responsabilização do adolescente autor de ato infracional.

- As medidas socioeducativas em meio aberto de LA e PSC, a partir da PNAS e do SUAS ficam sob a responsabilidade de execução da Proteção Social Especial de Média Complexidade, enquanto que as medidas de meio fechado são de responsabilidade de cada Estado.



## Liberdade Assistida

- Art. 118 (ECA): A medida socioeducativa de Liberdade Assistida será adotada sempre que se figurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.
  - § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.
  - § 2º A liberdade assistida será fixada pelo **prazo mínimo de seis meses**, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.
- A intervenção e a ação socioeducativa dessa medida devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente, sobre os seguintes pilares: família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade.



# Pilares da Liberdade Assistida

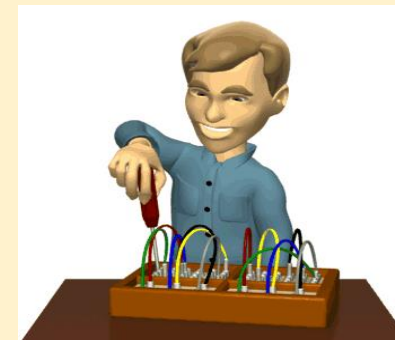
## FAMÍLIA



## ESCOLA



## TRABALHO



## PROFISSIONALIZAÇÃO



## COMUNIDADE





## Prestação de Serviços à Comunidade

- A Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, **por período não excedente a seis meses**, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (Art. 117 – ECA).
- As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, **devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais**, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada de trabalho.
- Deve ser considerado como prestação de serviços de relevância comunitária pelo adolescente, buscando uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro.



## Composição da Equipe de Referência do CREAS e o Serviço de MSE em Meio Aberto

Quadro 10 – Parâmetros para a composição da equipe de referência do CREAS

<b>Municípios de Pequeno Porte I e II e Médio Porte</b>	<b>Municípios de Grande Porte, MetrÓpole e Distrito Federal</b>
Capacidade de atendimento de 50 famílias/ indivíduos	Capacidade de atendimento de 80 famílias/ indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistentes sociais
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

Fonte: MDSA, Orientações Técnicas: CREAS, 2011.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE  
Equipe de Referência do Serviço de Referência em Meio Aberto

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
PERNAMBUCO  
MAIS TRABALHE, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL



## Composição da Equipe de Referência do CREAS e o Serviço de MSE em Meio

- No caso dos municípios de Porte I e II e médio que tiverem demanda inferior a 10(dez) adolescentes com medidas socioeducativas determinadas, é indicado que a equipe do CREAS existente acompanhe os adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça. Ainda assim, indica-se que, a partir da organização e da divisão de tarefas da equipe do CREAS, seja definido um técnico de referência para o acompanhamento ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.
- Já nos municípios de médio porte com demanda acima de 10 adolescentes, porte grande, metrópole e o Distrito Federal, em razão do maior número de adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça, deverão ser avaliados a necessidade de constituição de equipe técnica de referência para o Serviço de MSE em Meio Aberto, o que não excluirá o trabalho integrado aos outros serviços do CREAS.



## Composição da Equipe de Referência do CREAS e o Serviço de MSE em Meio

- De acordo com a Resolução nº 119/2006- CONANDA, é recomendável que a composição da equipe de referência das entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de PSC e de LA corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico.
- A equipe do CREAS deve contribuir com a orientação jurídico-social aos adolescentes e suas famílias, para que se apropriem de seus direitos e dos instrumentos e procedimentos para o acesso aos órgãos de defesa de direito (Defensoria Pública e Ministério Público, entre outros).
- Este atendimento comporta, ainda, suporte técnico aos adolescentes e às suas famílias no acompanhamento do andamento dos procedimentos jurídicos junto aos órgãos de defesa no que tange ao cumprimento da medida socioeducativa, respeitada as atribuições definidas para os profissionais desses órgãos.



## Fluxo do atendimento aos adolescentes no Serviço de MSE em Meio Aberto

Após a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA, o Poder Judiciário encaminhará as determinações judiciais ao órgão gestor da Assistência Social, que, por sua vez, encaminhará os adolescentes aos CREAS, para o cumprimento de medidas de LA e de PSC nos dias previamente estabelecidos.

Realização da acolhida aos adolescentes encaminhados e de suas famílias. Momento de inserção da família no CadÚnico.

Levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.

PIA: elaboração do Plano Individual de Atendimento, observando-se para isso a necessidade de participação do adolescente e de sua família, no prazo, previsto na Lei 12.594/12, de 15 dias.

Pactuação do PIA envolvendo a participação do adolescente das famílias e das demais políticas setoriais.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE  
Equipe Técnica de Referência em  
Assistência Social e Juventude

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
PERNAMBUCO  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL



## Fluxo do atendimento aos adolescentes no Serviço de MSE em Meio Aberto

Disponibilização da agenda ao adolescente, com as informações necessárias para o cumprimento de sua medida socioeducativa.

Interlocução com os demais serviços e programas do SUAS, em especial com PAIF, com o SCFV, com o Acessuas Trabalho e com o PAEFI, e com os serviços prestados em caráter complementar pela rede socioassistencial privada.

Articulação do PIA com os serviços das políticas setoriais existentes no município que compõem a rede de atendimento socioeducativo, com o objetivo de efetivar os atendimentos a serem prestados ao adolescente durante o cumprimento de sua medida socioeducativa.

Elaboração e encaminhamento de relatórios avaliativos nos prazos estabelecidos em comum acordo com o Judiciário.

Reuniões periódicas de avaliação entre as equipes das políticas setoriais que compõem a rede de serviços de atendimento socioeducativo no território.

Participação nas audiências agendadas pelo Poder Judiciário para avaliação da medida socioeducativa em cumprimento, conforme previsão da Lei 12.594/12.

Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentes ao adolescente atendido, especialmente no RMA, Prontuario Eletrônico Simplificado e no Prontuario das famílias.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE  
Equipe de Proteção, Apoio, Referência Técnica  
e Orientação Socioeducativa de Pernambuco

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
PERNAMBUCO  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL



## O trabalho intersetorial das medidas socioeducativas em meio aberto com as demais políticas setoriais

**SINASE:** incompletude institucional

**SUAS:** intersectorialidade

• Os termos incompletude institucional e intersectorialidade trazem uma mesma concepção: a de que temos a necessidade de envolver todas as políticas setoriais no atendimento socioeducativo, não podendo ficar a cargo da Política de Assistência Social essa responsabilidade.

• Um exemplo dessa prática intesetorial é a elaboração e execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, que deve ser elaborado pela União, Estados e Municípios.

### Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo





# Base legal sobre a construção dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo

**SINASE – Lei nº 12.594/2012**

**CAPÍTULO III**

**DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.



## Base legal sobre a construção dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 5º Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;



# Metodologia para construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

- Construção de cronograma de encontros com a comissão intersetorial;
- Encontros sistemáticos com a equipe intersetorial para formulação do Plano Municipal através de Oficinas por eixos;
- Escuta dos adolescentes do sistema socioeducativo no Meio Aberto;
- Apresentação do Plano em Seminário;
- Apreciação e aprovação do Plano Municipal pelo COMDICA;
- Publicação e divulgação para execução.



# Desafios postos a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (propostas)

- Composição das equipes técnicas nos municípios (equipes únicas *versus* equipes específicas);
- Estabelecimento e manutenção de fluxos com o Poder Judiciário;
- Elaboração e monitoramento do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
- Estabelecimento e manutenção da Comissão Intersetorial do SINASE no município;
- Atuação intersetorial entre a Política de Assistência Social e as demais políticas setoriais;
- Elaboração e revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.





**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**

**[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)**  
**E-mail: [capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br)**  
**Telefone: 81 3183 0715**

**Fundação Apolônio Salles**  
**Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**

**E-mail: [capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)**



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

